

COLEÇÃO DIREITOS & DEVERES

BIBLIOTECA ERNANI MÉRO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

REVISTA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ALAGOAS

NÚMERO 2

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALAGOAS

CONSELHO EDITORIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

MARIA AMÉLIA REBÊLO BRANDÃO

Promotora de Justiça

GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR

Promotor de Justiça

DELFINO COSTA NETO

Promotor de Justiça

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

Promotor de Justiça

ALEXANDRA BEURLIN DE FRANÇA

Promotora de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Carlos Alberto Torres

Procurador-Geral de Justiça Substituto

Eduardo Barros Malheiros

Corregedor-Geral do Ministério Público

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto

Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional

Geraldo Magela Barbosa Pirauá

Diretor do 2º Centro de Apoio Operacional

Capa: **Jorge Pieter Bertomeu Y.Zuidhoff**

Projeto Editorial: **Antonio Carlos Marques da Silva**

Catalogado na fonte – Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central – Divisão de Tratamento Técnico

Revista do Ministério Público/Alagoas/ Ministério Público de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas. Centro de Ciências Jurídicas - CJUR.- N. 2 (JUL./DEZ. 1999)-.

Maceió : MPEAL : UFAL/CJUR

1999-

n. 2

Semestral

1. Direito - Periódico. 2. Legislação - Periódico

CDU: 34(051)

Colégio de Procuradores de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

HÉLIO LUNA TORRES

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

RENATO BRITTO DE ANDRADE

FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

JOSÉ AUTO MONTEIRO GUIMARÃES

ITAMAR GAMA E SILVA

TADEU COSTA

EDUARDO BARROS MALHEIROS

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CARLOS ALBERTO TORRES

FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO

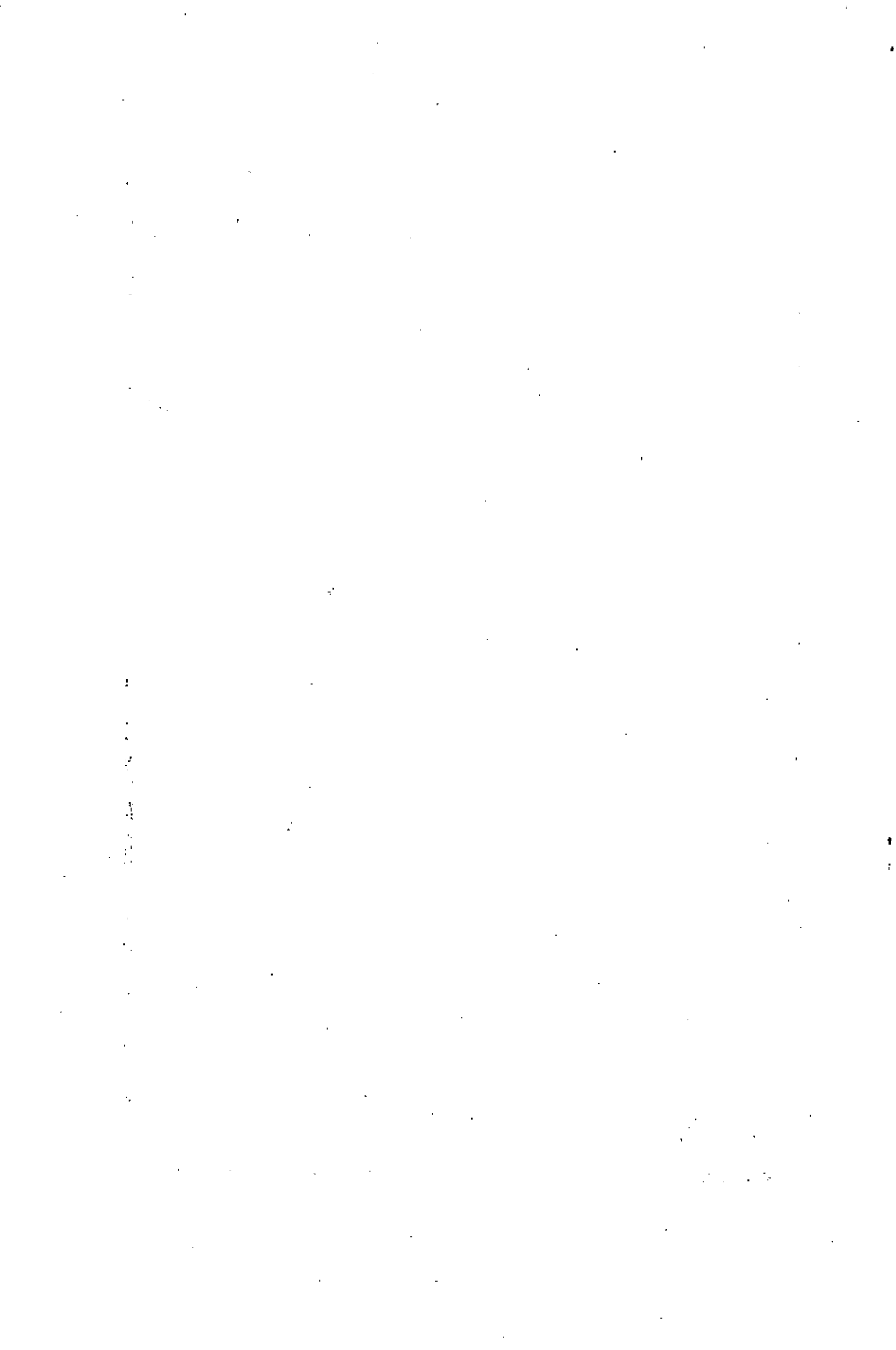
VERA MALTA NOLASCO MOURA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

CARLOS LOPES VILLANOVA



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
PARTE I – DOCTRINA	
INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS Lean Antônio Ferreira de Araújo	13
O MINISTÉRIO PÚBLICO: ORIGEM, ATUAÇÃO PROCESSUAL E SUA LEGITIMAÇÃO PARA PLEITEAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Edeizito Santos Andrade	31
TEORIA GERAL DO DIREITO: DA APLICAÇÃO DE CONCEITOS DE TEORIA GERAL DO DIREITO AO ATO ADMINISTRATIVO Magno Alexandre Ferreira Moura	49
DA NATUREZA DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Humberto Pimentel Costa	69
DIREITO À EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE José de Farias Tavares	85
O MINISTÉRIO PÚBLICO, AS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL Failde Soares Ferreira de Mendonça	97
PARTE II – PRÁTICA FORENSE	
Ação Direta de Inconstitucionalidade	105
Ação Direta de Inconstitucionalidade	113
– Aditamento	121
– Aditamento	124
Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa	127
– Inquérito Civil	137
Ação de indenização <i>ex delicto</i> , contra a Companhia Energética de Alagoas (CEAL)	145
Inquérito Policial - Promoção	155

PARTE III – LEGISLAÇÃO

- ATO PGJ n.º 001/99** 177
Cria, na Comarca de Maceió, o serviço de Plantão do Ministério Público e dá providências correlatas.
- ATO PGJ n.º 002/99** 179
Cria o serviço de Plantão do Ministério Público nas Comarcas do interior do Estado e dá providências correlatas.
- ATO n.º 001/99 - CSMP, DE 16 DE JUNHO DE 1999** 181
Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.
- LEI n.º 9.797, DE 6 DE MAIO DE 1999** 243
Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.
- LEI n.º 9.799, DE 26 DE MAIO DE 1999** 244
Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências.
- LEI n.º 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999** 247
Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.
- LEI n.º 9.801, DE 14 DE JUNHO DE 1999** 248
Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.
- LEI n.º 9.804, DE 30 DE JUNHO DE 1999** 250
Altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.
- LEI n.º 9.812, DE 10 DE AGOSTO DE 1999** 254
Acrescenta parágrafos ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, e inciso VI ao art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994

LEI n.º 9.836, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999	255
Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena	
LEI n.º 9.839, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999	257
Acrescenta artigo à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995	
LEI n.º 9.840, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999	258
Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.	
LEI n.º 9.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999	260
Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências	
LEI n.º 9.849, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999	269
Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.	
LEI n.º 9.853, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999	274
Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço, na hipótese que especifica.	
LEI n.º 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999	275
Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.	
LEI n.º 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999	284
Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências	
MENSAGEM n.º 1.674, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999	288
MENSAGEM n.º 1.749, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999	292

APRESENTAÇÃO

É com enorme satisfação que apresento este segundo número da nossa Revista Institucional. Meu entusiasmo, inicialmente, deve-se a dois fatores: a própria continuidade do projeto e a calorosa receptividade que encontrou o número anterior.

Levar adiante um periódico de caráter técnico não é tarefa fácil. Desde as primeiras idéias até à arte final há um sem-número de desafios, por vezes demasiadamente complexos. Entretanto, a abnegada intenção de manter vivo este novo canal de informações jurídicas do *Parquet* alagoano, por parte de seus responsáveis, resultou no presente trabalho.

Nessa empreitada foi de fundamental importância a contribuição dos colegas que enviaram seus textos, aproveitando o espaço para a divulgação de informações relevantes para os integrantes de carreiras jurídicas, em especial para os próprios membros do Ministério Público.

Seguramente, o sucesso obtido pelos exemplares inaugurais foi um dos fatores determinantes do prosseguimento da nossa Revista. Além disso, a vontade sempre crescente de aprimorar cada vez mais o nível científico do periódico, tornando melhor o que já estava bom, foi elemento catalisador de mais uma vitória.

Utilizando uma terminologia pitoresca, sinto-me à vontade para afirmar que, por ter *vingado*, a Revista do Ministério Público do Estado de Alagoas passa a assumir uma posição firme no cenário das publicações jurídicas.

Afora tudo isso, é motivo de regozijo ainda o interesse demonstrado pelos colegas no desenvolvimento de estudos do Direito. Por essa razão, além desta iniciativa, que veio somar com o que já vem sendo desenvolvido pela AMPAL e pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, tornou-se necessária a implementação de um órgão específico de aprimoramento profissional e cultural dos agentes ministeriais.

Refiro-me ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, que nasce com a tarefa de cuidar, no âmbito institucional, de todas as rotinas e eventos, técnicos e culturais, do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Mas o momento atual não é só propício para a contemplação das glórias já incorporadas ao patrimônio cultural da instituição. Creio que mais importante é vislumbrar o que poderemos fazer de agora em diante. Para tanto, indispensável é a participação de todos nós, não só com o fornecimento de trabalhos jurídicos, mas sobretudo com a apresentação de idéias e críticas.

Consciente de que estamos indo no caminho certo, embora com a necessária humildade e receptividade para sugestões benfazejas, espero que outras vezes possa compartilhar com todos os colegas semelhante alegria, como o advento de novas publicações e realizações do Ministério Público Alagoano.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça